

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
CONSELHO SUPERIOR.....	4

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

#### EDITAL Nº 15/2024 – RETIFICAÇÃO DE GABARITO DEFINITIVO E DAS JUSTIFICATIVAS

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 78, caput, e demais dispositivos da Lei Complementar nº 136/2011, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e com observância, ainda, no disposto nas Deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná nº 019/2023 e 025/2023 e suas posteriores atualizações e alterações, torna pública a presente divulgação para informar o que segue.

Tendo em vista as manifestações encaminhadas no período correspondente ao item 11.11 do Edital de Abertura, a Fundatec procedeu a nova e acurada análise e, após esse processo, aponta-se o que consta a seguir. Para os demais questionamentos, que não estão aqui respondidos, mantém-se o que foi divulgado anteriormente, sem nenhum tipo de alteração.

#### NÍVEL SUPERIOR

#### MATÉRIA: DIREITO DO CONSUMIDOR

#### CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

~~**QUESTÃO: 84 – ALTERA GABARITO DE ALTERNATIVA 'E' PARA ALTERNATIVA 'D'. Em análise à questão, observou-se que, de fato, o enunciado não apresenta os dados que possam ensejar cabimento de dano moral. Correta, portanto, a alternativa D, motivo pelo qual altera-se o gabarito.**~~

**QUESTÃO: 84 – ANULADA.** Considerando que na alternativa “D” o “apenas” restringe a resposta, e na alternativa “E” as circunstâncias fáticas não são enfáticas (como se espera em uma questão objetiva) sobre o cabimento do dano moral, ainda que por desvio produtivo, resolve-se, por zelo e prudência, pela anulação da questão.

(\*) Questão anulada – a pontuação será revertida a todos os candidatos nas **notas definitivas**.

**Gabarito Definitivo Retificativo:**

Questão	Resposta	Matéria
78	C	Conhecimentos Específicos
79	B	Conhecimentos Específicos
80	B	Conhecimentos Específicos
81	C	Conhecimentos Específicos
82	B	Conhecimentos Específicos



83	A	Conhecimentos Específicos
84	*	Conhecimentos Específicos

## NÍVEL SUPERIOR

### MATÉRIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

### CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

~~QUESTÃO: 86 – MANTIDA alternativa 'A'. A alternativa “C” está correta, os atos administrativos devem ser motivados. Nesse sentido: STJ, RMS 11.283/TO; ROMS 1999/0096200-1, rel. Min. Paulo Medina, DJU 17.05.2004, p. 286; MS 9.944/DF e 2004/0122461-0, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 13.06.2005. Segue trecho da decisão: “A margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade, conferida à Administração Pública, na prática de atos discricionários, não a dispensa do dever de motivação. O ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I e § 1º, da Lei nº 9.784/1999). Não atende a tal requisito a simples invocação da cláusula do interesse público ou a indicação genérica da causa do ato [...]”.~~

~~No mesmo sentido, destaca-se a necessidade de motivação dos atos discricionários para viabilizar o controle de legalidade pelo Judiciário, STJ, RMS 15.459/MG e 2002/0143588-5, rel. Min. Paulo Medina, DJU 16.05.2005, p. 417, in verbis: “2. Consoante a jurisprudência de vanguarda e a doutrina, praticamente, uníssona, nesse sentido, todos os atos administrativos, mormente os classificados como discricionários, dependem de motivação, como requisito indispensável de validade [...]”.~~

~~STJ, AgRg nos EDcl no RMS 17.718/AC e 2003/0236684-0, rel. Min. Paulo Medina, DJU 12.06.2006, p. 542: “2. Todos os atos administrativos, inclusive, os discricionários são passíveis de controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CR/1988). Esse controle, mormente nos atos discricionários, depende da devida motivação, como condição de sua própria validade [...]”.~~

~~STJ, RMS 15.018/GO e 2002/0075502-5, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 10.03.2003, p. 89: “Em nosso atual estágio, os atos administrativos devem ser motivados e vinculam-se aos fins para os quais foram praticados (v. Lei 4.717/1965, art. 2º). Não existem, nesta circunstância, atos discricionários, absolutamente imunes ao controle jurisdicional. Diz-se que o administrador exerce competência discricionária, quando a lei lhe outorga a faculdade de escolher entre diversas opções aquela que lhe pareça mais condizente com o interesse público. No exercício desta faculdade, o Administrador é imune ao controle judicial. Podem, entretanto, os tribunais apurar se os limites foram observados” (MS 6.166, rel. Min. Humberto Gomes de Barros).~~

~~STJ, REsp 429.570/GO e 2002/0046110-8, rel. Min. Eliana Calmon, DJU 22.03.2004, p. 277: “1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo [...]. 3. O~~



~~Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade [...]”.~~

~~Vale destacar ainda o precedente do STJ em 14.01.2020 quando do julgamento da Remessa necessária — Mandado de segurança RN 0000024-69.2017.8.06.0202. Confira-se: REMESSA NECESSÁRIA — MANDADO DE SEGURANÇA — REMOÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL — INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO — DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO — SEGURANÇA CONCEDIDA — SENTENÇA CONFIRMADA — 1 — A administração pública, no exercício do poder discricionário, pode, diante da aferição de critérios de oportunidade e conveniência, remover o servidor detentor de cargo público, desde que atenda às exigências da motivação concreta e da adequação à finalidade do ato, sob pena de nulidade. 2 — Demonstrado que o ato da autoridade coatora, comprovadamente sem motivação, determinando o exercício das atividades da impetrante em outro local de trabalho, encontra-se eivado de nulidade, impondo-se a concessão da segurança. 3 — Remessa necessária conhecida e desprovida. Sentença mantida. (TJCE - RN 0000024-69.2017.8.06.0202 — Rel. Francisco Gladysen Pontes — DJe 14.01.2020 — p. 32)~~

~~Diante do exposto, nego provimento ao recurso.~~

**QUESTÃO: 86 – ANULADA.** Após análise detalhada das manifestações encaminhadas e considerando a divergência doutrinária em torno do tema abordado, resolve-se pela anulação da questão.

(\*) Questão anulada – a pontuação será revertida a todos os candidatos nas notas definitivas.

**Gabarito Definitivo Retificativo:**

Questão	Resposta	Matéria
85	A	Conhecimentos Específicos
86	*	Conhecimentos Específicos
87	D	Conhecimentos Específicos
88	B	Conhecimentos Específicos
89	*	Conhecimentos Específicos

Curitiba, 23 de julho de 2024.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024**

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, IV, da Lei



Complementar Estadual 136/2011, e regimentais previstas no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, torna pública a pauta da **6ª Reunião Ordinária de 2024**, pública e presencial, com transmissão online se houver viabilidade técnica, a ser realizada nos dias **25 e 26 de julho de 2024, com início às 9h**, na sala do Conselho Superior, 3º andar, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico.

Tabela com 19 linhas e 4 colunas

EXPEDIENTE			
Abertura da sessão, aprovação da ata da última sessão e distribuições de protocolos.		Presidência	
MOMENTO ABERTO			
Conforme inscrição (art. 39 do Regimento Interno).			
ORDEM DO DIA			
ORDEM	PROTOCOLO	ASSUNTO	RELATORIA/ APRESENTAÇÃO
1	22.437.365-1	Inscrição Banca Examinadora - Prova Oral – V Concurso Defensores/as	Mariela
2	22.255.235-4	Regimento Interno Núcleo de Defesa da Saúde Pública e Privada da DPE-PR - NUESP	Marcelo
3	21.613.855-4	Regularização do atendimento a liberações de corpo e cremações	Corregedoria-Geral
4	21.921.666-1	Elaboração de normas complementares sobre o Portal de Transparência da Defensoria Pública (Alteração Deliberação CSDP nº 022/2019)	Corregedoria-Geral
5	22.081.727-0	Remoção por permuta entre membros	Presidência
6	22.108.874-3	Consulta acerca da atribuição do ofício especializado em violência doméstica para atender crianças e adolescentes	Francisco Marcelo



7	19.453.626-7	Substituição das Del. 19/2014 e 42/2017 – atendimento de pessoas físicas	Gabriela
8	19.565.967-2	Consulta quanto à obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra Covid 19	Gabriela
9	20.944.848-3	Regulamentação do Programa de Residência Técnica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná	Gabriela
10	22.116.756-2	Alteração da Deliberação CSDP nº 1/2024 – Varas Criminais da Comarca de Cuitiba	Gabriela
11	21.003.203-7	Revisão dos critérios objetivos para a promoção de membros/as por merecimento	Claudia
12	21.170.975-8	Divergências entre o Enunciado do CNCG e a Deliberação CSDP 011/2014	Francisco Marcelo Claudia (vista)
13	22.349.370-0	Alteração do art. 45 da Deliberação CSDP 027/14 – Pedidos de vistas - ASSEDEPAR	Presidência ADEPAR (vista)

**Link de Acesso à Reunião:** <https://us02web.zoom.us/j/82308014997>

Curitiba, 22 de julho de 2024.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Presidente do Conselho Superior  
Defensoria Pública do Paraná

